



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

LEI Nº 1.695, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA O ART. 1º DA LEI
1.395/2017 DO VALOR DA
GRATIFICAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Na lei 1.395/2017, em seu art. 1º, **onde se lê:**

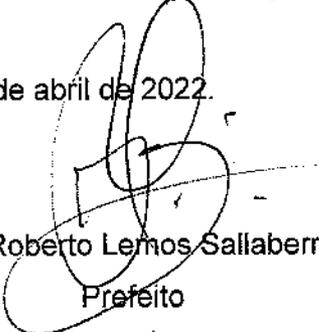
“O servidor público municipal efetivo, designado como responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será reajustada na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Município.”

Passa a constar:

“O servidor público municipal efetivo, designado como responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência fará jus a uma gratificação mensal no valor R\$ 900,00 (novecentos reais), que será reajustada na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Município.”

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 25 de abril de 2022.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito